



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00017754/2017-62

Interessado: Cascol Combustível para Veículos - Ltda

CNPJ: 00.306.597/0046-07

Endereço: QE 30, Lote A, PLL, S/N - Guará/DF

E-mail: francisco.junior@cascol.com.br

Telefone: [REDACTED]

Coordenadas Geográficas: 180581.00 m E / 8245999.00 m S

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 06 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - **Florestal** (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

A presente manifestação técnica, terá como objetivo analisar o requerimento de renovação da Licença de Operação nº 109/2009 – IBRAM, protocolado sob o nº 888.003.494/16, em 23/05/2016, no qual se encontra as devidas publicações legais e comprovante de pagamento de taxa de análise. A atividade tem como interessado a **Cascol Combustíveis Para Veículos LTDA (00.306.597/0046-07)**. A última análise técnica foi através do Parecer Técnico nº 435.000.069/2016 – GELEU/COIND/SULAM e Informação Técnica nº 435.000.132/2016 – GELEU/COIND/SULAM. A atividade objeto do licenciamento ambiental já passou por uma reforma envolvendo a troca do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e atualmente passa por um processo de remediação ambiental nos poços de monitoramento instalados no empreendimento.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na conforme (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15/10/2011), o empreendimento está inserido na Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). Segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019), o lote em questão é definido como UOS Posto de Abastecimento de Combustível PAC 1. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as unidades de conservação: Vivencial Denner, Ecológico e Vivencial Bosque e Ecológico Ezechias Heringer. Considerando o mesmo raio, a área abrange os espaços territoriais especialmente protegidos Área de Proteção Ambiental do Planalto e Reserva Biológica do Guará. Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016), a área está inserida na Região Hidrográfica Paraná, Bacia Hidrográfica do Descoberto e Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.



Figura 1: Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: Software Google Pro, data da imagem: 12/05/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes;
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento;
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo;
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC);
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO);
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;

- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento;
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante;
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados;
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada;
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora;
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora;
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços);
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC);
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea;
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC;
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo físico nº 0190-000756/2001 os documentos solicitados e relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume II

- Parecer Técnico nº 435.000.069/2016 - GELEU/COIND/SULAM, (fls. 484 a 487);
- Ofício nº 100.009.701/2016 - PRESI-IBRAM, (fl. 491);
- Minuta de Publicação - Seção III (fl. 492);
- Requerimento nº protocolo 888.004.381/16, (fl.493);
- Requerimento nº protocolo 888.009.229/16 (fl.496);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana, (fls. 497 a 523).

Volume III

- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana (fls. 526 a 560);
- Informação Técnica nº 435.000.132/2016 (fls. 562 a 566);
- Ofício nº 401.000.023/2017 - SULAM/PRESI/IBRAM (fl. 570);
- Carta nº 040/2016 CASCOL (fl. 572);
- Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto (fls. 573 a 580);
- Carta nº 146/2017 CASCOL nº protocolo 999.000.055/17 (fl. 581);
- Requerimento nº protocolo 888.001.278/17 (fl. 582);
- Certificado de Tratabilidade de Resíduos (fl.583);
- Termo de Encerramento do processo físico (fl. 584).

Em 23/08/2018 o processo físico nº 0190-000756/2001, relativo ao requerimento de licença de Operação foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00017754/2017-62 para o processo de LO. Vinculado ao processo físico encontra-se o processo 00391-00017754/2017-62 que trata do requerimento em questão. Segue abaixo o histórico relacionado ao requerimento de licença de operação:

- Carta nº 237/2017 CASCOL, Doc Sei (1861850), (fl. 1 e 2);
- Nota fiscal do SASC, Doc SEI (1861850), (fls. 3 e 4);
- Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, Doc SEI (1861850), (fls. 5 e 6);

- Relatório com a Relação dos Equipamentos de Segurança Contra Vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, Doc Sei (1861850), (fls. 7 a 21);
- Relatório Técnico das Canaletas de Drenagem Oleosa e da Caixa Separadora de Água e Óleo, Doc Sei (1861850), (fls. 21 a 27);
- Certificado de Posto Revendedor, Doc Sei (1861850), (fl. 28);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (laudo técnico Conformidade, relação dos equipamentos de Segurança contra Vazamento e Memorial de Cálculo), Doc Sei (1861850), (fl. 29);
- Atestado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques, Doc Sei (1861850), (fls. 30 e 31);
- Carta Temática do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, Doc Sei (1861850), (fl. 32);
- Memorial de Cálculo do Dimensionamento da Caixa Separadora de água e Óleo e da Descarga selada à Distância, Doc Sei (1861850), (fls. 33 a 41);
- Carta nº 278/2017 CASCOL nº protocolo 999.001.266/17, Doc Sei (2152650), (fl.1);
- Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO da pista de Abastecimento, Doc Sei (2152650), (fls. 2 a 5);
- Carta nº 435/2017 CASCOL, Doc Sei (2354834), (fl. 1);
- Certificado e Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I, Doc Sei (2354834), (fls. 2 e 3);
- Carta nº 659/2017 CASCOL, Doc Sei (4269075), (fl. 1);
- Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO da pista de Abastecimento, Doc Sei (4269075), (fls. 2 a 8);
- Carta nº 045/2018 CASCOL, Doc Sei (5917596), (fls. 1 a 4);
- Carta nº 463/2018 CASCOL, Doc Sei (11612803), (fl. 1);
- Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana, Doc Sei (11612803), (fls. 2 a 89);
- Carta nº 369/2018 CASCOL, Doc Sei (12255922), (fl. 1);
- Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO da pista de Abastecimento, Doc Sei (12255922), (fls. 2 a 3);
- Carta nº 610/2018 CASCOL, Doc Sei (17414765), (fl. 1);
- Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO da pista de Abastecimento, Doc Sei (17414765), (fls. 3 a 4);
- Carta nº 697/2018 CASCOL, Doc Sei (17779034), (fls. 2 a 4).
- Carta nº 201/2019 CASCOL, Doc Sei (23155804), (fls. 1 e 2);
- Carta nº 201/2019 CASCOL, Doc Sei (23155804), (fls. 3 a 8);
- Comprovante de pagamento referente a taxa de Análise processual, Doc Sei (23253945);
- Carta nº 224/2019 CASCOL referente a entrega do Relatório de Monitoramento Ambiental nº 2, Doc Sei (23312123), (fls. 2 a 64);
- Carta nº 245/2019 CASCOL, referente a resposta da Manifestação de Pendências, Doc Sei (25102113), (fls. 1 a 15).

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local no dia 28/05/2019, com o objetivo de verificar as condições de operação para garantir a segurança do empreendimento frente a legislação vigente. O requerimento nº protocolo 888.003.494/16 referente ao requerimento da Licença de Operação, (fls. 417 a 421) será objeto de análise.

5.1. DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS - SASC:

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento em concreto liso, com cobertura e circundada por canaletas com fluxo exclusivo direcionado ao Sistema Separador de Água e Óleo - S.S.A.O. e outro em paralelo responsável pela contenção das águas pluviais para posterior direcionamento na rede de águas pluviais. Cabe ressaltar que, os canaletas são independentes e foram feitos testes no sistema de drenagem para comprovar tal eficiência do qual ficou atestado a independências dos sistemas de canaletas.

A área da pista de abastecimento possui alguns buracos nas áreas próximas ao canaleta do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO e unidades abastecedoras, com isso, é importante e de suma importância efetuar os devidos reparos para que não seja um local vulnerável à contaminação do solo e da água. A pista de um modo geral deve se adequar para ficar de acordo com o que é exigido na ABNT NBR 15776-1:2009. O empreendimento possui instalados e em operação, 04 (quatro) tanques subterrâneos do tipo pleno e bi-compartimentado de parede dupla, totalizando 7 (sete) compartimentos com capacidade de 15 a 30 m³ para o armazenamento de combustível, totalizando **120 m³** de combustíveis armazenados. Os tanques possuem placa de identificação parcialmente legível, sendo observável somente o ano de fabricação que é de 2009 (10 anos de uso), o que é corroborado pelas notas fiscais que estão nos autos do processo, Doc Sei (1861850), (fls. 3 e 4). A área de tancagem apresenta rachaduras em algumas extensões devido ao fato do trânsito de veículos, tal questão deve ser corrigida a fim de preservar os equipamentos que estão instalados. O SASC possui câmara de contenção (*sump* de tanque), controle eletrônico de estoque e monitoramento intersticial realizado pelo equipamento "Veeder – Root" modelo TLS-350. O SASC possui flanges de vedação ambos em bom estado de conservação mas necessitando de manutenção operacional conforme exige a ABNT NBR 15594-3:200 tabela 1. Quanto da área da descarga selada sobre o tanque, a mesma não é circundada por canaletas mas é dotada de câmara de contenção (*spill container*) e válvula antitransbordamento. Já a área da Descarga selada à distância é circundada por canaletas e possui câmara de contenção (*spill container*) e é dotada de Válvula antitransbordamento e são circundadas por canaletas com fluxo exclusivo para o S.A.O.

As tubulações do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC são confeccionadas em polietileno de alta densidade – PEAD e estavam dentro da projeção do *sump* de bomba das unidades abastecedoras que estavam em bom estado de conservação e atendem ao que é exigido no item 4.3 da ABNT NBR 15118:2004. Algumas unidades abastecedoras vistoriadas requerem manutenções periódicas no (*Spill container*), uma vez, que continham resíduos no seu interior. Os tanques possuem 7 (sete) unidades de respiros dotados de terminal corta-chamas de acordo com o que é exigido na norma vigente.

As 7 (sete) descargas seladas à distância possuem câmara de contenção *spill container*, com manutenção adequada e circundadas por canaletas periféricos de contenção ligados ao sistema separador de água e óleo - S.A.O. exclusivo da pista de abastecimento, do qual foi

atestado *in loco* que, os canaletes periféricos da pista de abastecimento estão com o recuo interno de 0,5 m da projeção da cobertura conforme exige a ABNT NBR 14605-2:2009, item 4.

O SASC da pista de abastecimento é conectado à 08 (oito) ilhas de abastecimento com 08 (oito) unidades abastecedoras. Cada bomba é dotada de câmaras de contenção (*sump* de bombas), válvula de proteção contra vazamentos e válvula de retenção instalada na linha de sucção (*check valve*). O empreendimento possui dentro da área de abastecimento 02 (duas) unidades abastecedoras sendo uma exclusiva para o abastecimento de Diesel juntamente com a unidade de filtragem. Considerando os equipamentos existentes na área de abastecimento, o posto revendedor de combustíveis possui um total de 28 bicos injetores em bom estado de conservação.

5.2. DOS SISTEMAS SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO - S.A.O.

O empreendimento é dotado de 01 (um) Sistema Separador de Água e Óleo -S.A.O modelo ZP-2000 dedicado exclusivamente para a área da pista de abastecimento. O S.A.O é pré-fabricado em polietileno de média densidade - PEMD do qual aparenta estar funcionando de forma correta, uma vez que, a vazão atende a sua capacidade segundo informado no Doc Sei (1861850), (fls. 33 a 41). Foi atestado *in loco* que, os canaletes da Pista de Abastecimento, bem como os da Descarga Selada à Distância, estão funcionando de forma correta e direcionados para o S.A.O.

O Sistema Separador implantado na área da pista de Abastecimento é composto pelos módulos Pré Filtro (Caixa de Areia), caixa separadora de Água e Óleo, Módulo de Coleta de óleo e outro módulo destinado a Inspeção de efluentes, ambos em conformidade com a NBR 14605-2 e 7.

5.3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

O Posto Revendedor de Combustíveis é objeto de Remediação Ambiental, segundo atesta o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana (11612803), do qual será objeto de análise de outra unidade. Cabe ressaltar que, há nos autos do processo a Informação Técnica nº 435.000.132/2016 - GELEU/COIND/SULAM, do qual em sua conclusão (fls. 562 a 566) aponta que a análise de Risco à Saúde Humana, bem como o Plano de Monitoramento apresentado neste estudo, não estão de acordo com o que é exigido, com isso, foi solicitado que o interessado elaborasse a Investigação de Passivo Ambiental Detalhada no *sítio* em questão em um prazo de **120 (cento e vinte)** dias, contados do recebimento da notificação. Encontra-se vinculado ao processo 0190.000756/2001 o processo SEI de Gerenciamento de áreas contaminadas 00391-00008845/2018-98, no qual deverá ser dada a continuidade da análise.

Registro Fotográfico:



Figura 2 - Vista geral do posto.



Figura 3 - Aspecto externo da Unidade abastecedora de Gasolina Comum e Etanol com o dispositivo de segurança *check-valve*, observa-se que a tubulação precisa de manutenção e está totalmente contida na câmara de contenção para unidade da bomba. A unidade necessita de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.

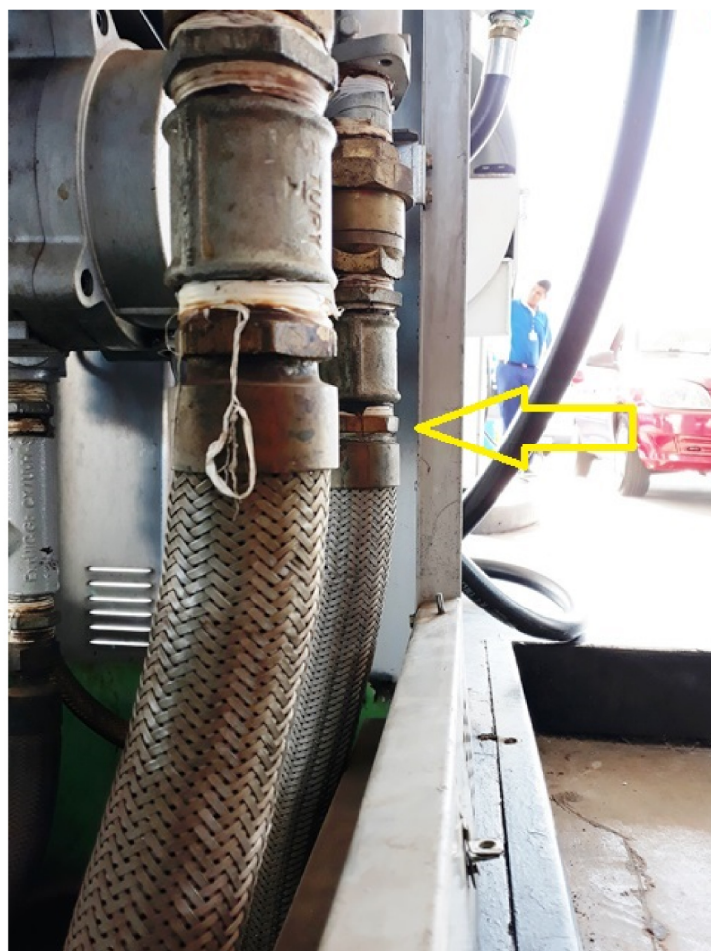


Figura 4 - Aspecto externo da câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a tubulação está totalmente contida no *sump* da câmara de contenção do dispositivo de segurança. Os *sumps* das demais unidades necessitam de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 5 - Detalhe interno da câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a tubulação está totalmente contida no *sump* da câmara de contenção no dispositivo de segurança. Os *sumps* das demais unidades necessitam de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 6 - Aspecto do Filtro desidratador duplo.



Figura 7 - Detalhe interno da câmara de contenção da unidade de filtragem de óleo diesel. Observa-se que a tubulação está totalmente contida no *sump* de filtro da câmara de contenção no dispositivo de segurança. Os *sump* das demais unidades necessitam de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 8 - Canaletes Internos (*seta amarela*) do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO com recuo interno de 0,5 metros conforme exige a ABNT NBR 14.605-2:2010 item 4 e externos (*seta vermelha*) do Sistema de drenagem de águas pluviais da pista de abastecimento.



Figura 9 - Aspecto das unidades dos Respiros com terminal corta chamas em conformidade com o que é exigido na norma vigente.



Figura 9 - Aspecto geral da área de tancagem do SASC dispondo de tanque do tipo pleno (1) e bipartido (2, 3 e 4) com capacidade que varia de 15 a 30 m³.



Figura 9 - Aspecto local da área de tancagem do SASC tanque bipartido (nº 4) com capacidade total de 30 m³.

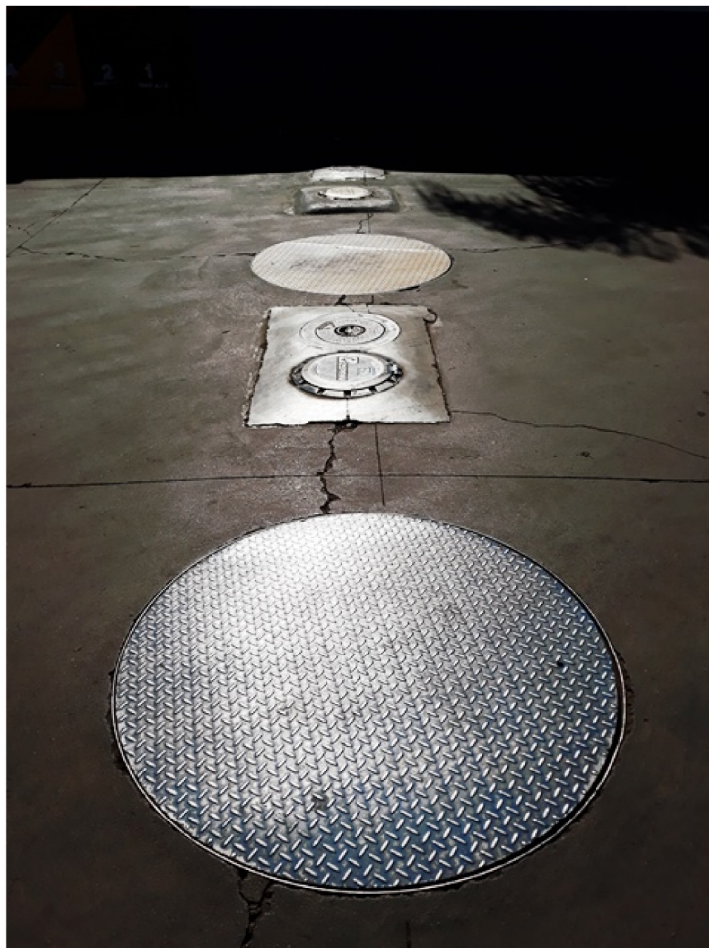


Figura 9 - Aspecto local da área de tancagem do SASC tanque bipartido (nº 3) com capacidade

total de 30 m³.

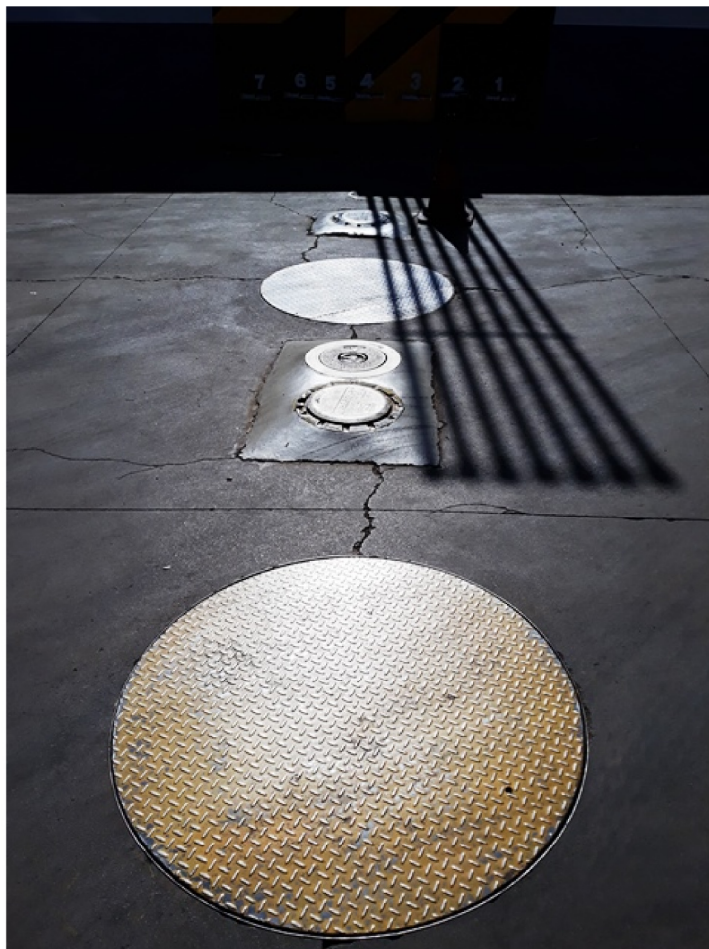


Figura 9 - Aspecto local da área de tancagem do SASC tanque bipartido (nº 2) com capacidade total de 30 m³. Observa-se que o piso possui fissuras que devem ser adequadas a fim de garantir uma operação segura.



Figura 9 - Aspecto local da área de tancagem do SASC tanque bipartido (nº 1) com capacidade de 30 m³.



Figura 10 - Aspecto da câmara de contenção de acesso à boca de visita (*sump de tanque*) do tanque com controle eletrônico de estoque, tubulação metálica flexível, tubulação subterrânea em PEAD e flanges de vedação. O tanque deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 11 - Aspecto da câmara de contenção de acesso à boca de visita de um dos SASC (*sump de tanque*) do tanque com controle eletrônico de estoque, tubulação metálica flexível, tubulação subterrânea em PEAD e flanges de vedação. O tanque deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 12 - Placa de identificação datado de 2009 de um dos tanques. Observa-se o estado de conservação da placa do tanque no que prejudica a sua visualização.



Figura 13 - Dispositivo de descarga selada sobre o tanque com câmara de contenção (*spill container*) e válvula anti-transbordamento. O dispositivo deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 14 - Dispositivo do monitoramento do interstício do tanque de parede dupla. O dispositivo deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.

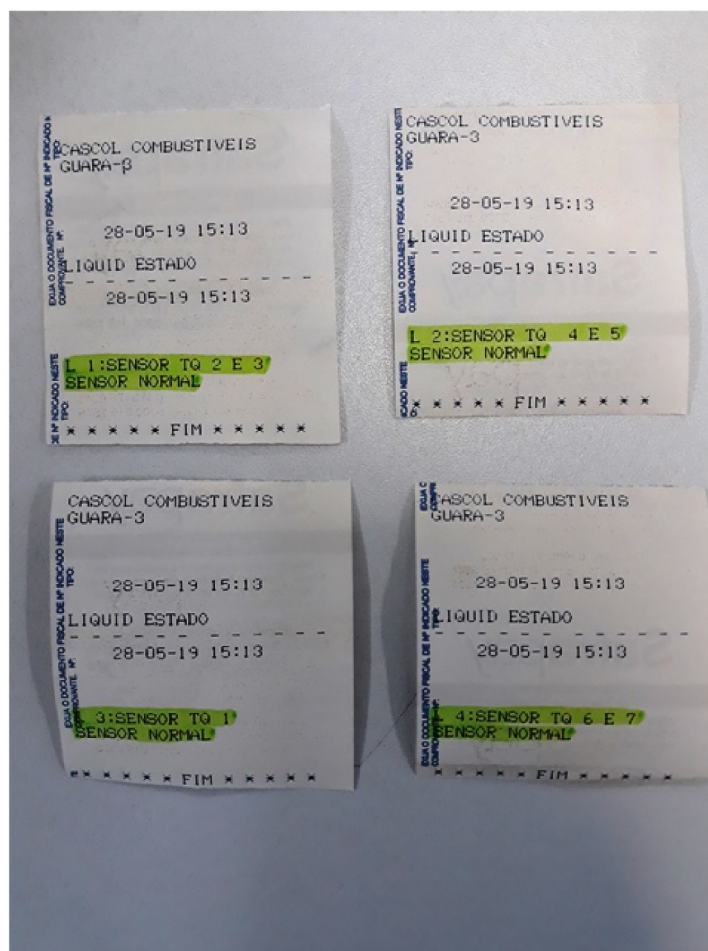


Figura 15 - Diagnóstico impresso no dia 28/05/2019 do monitoramento do interstício do SASC. Observa-se que os compartimentos possuem sensores nos espaços intersticiais.



Figura 16 - Aspecto da Descarga selada à distância. Observa-se que o dispositivo é circundado por canaletas direcionadas ao SSAO da pista de abastecimento.



Figura 18 - Aspecto de um dos 7 (sete) dispositivos do conjunto da Descarga Selada à Distância com câmara de contenção (*spill container*). Observa-se que o dispositivo está em bom estado de conservação. O dispositivo necessita de manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



Figura 17 - Aspecto de um dos poços de monitoramento do lençol freático - PM 1.



Figura 12 - Área de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Figura 12 - Aspecto geral do Separador de Água e Óleo da área do Lava Jato. O sistema possui caixa de areia (nº 1), caixa separadora de água de óleo (nº2), caixa coletora de óleo (nº 3) e caixa de amostragem de efluentes (nº 4). O Sistema deve realizar manutenção operacional semanal conforme exige a ABNT NBR 155943:2008 tabela 1.



Figura 13 - Aspecto da Caixa de Areia do SAO da pista de Abastecimento.

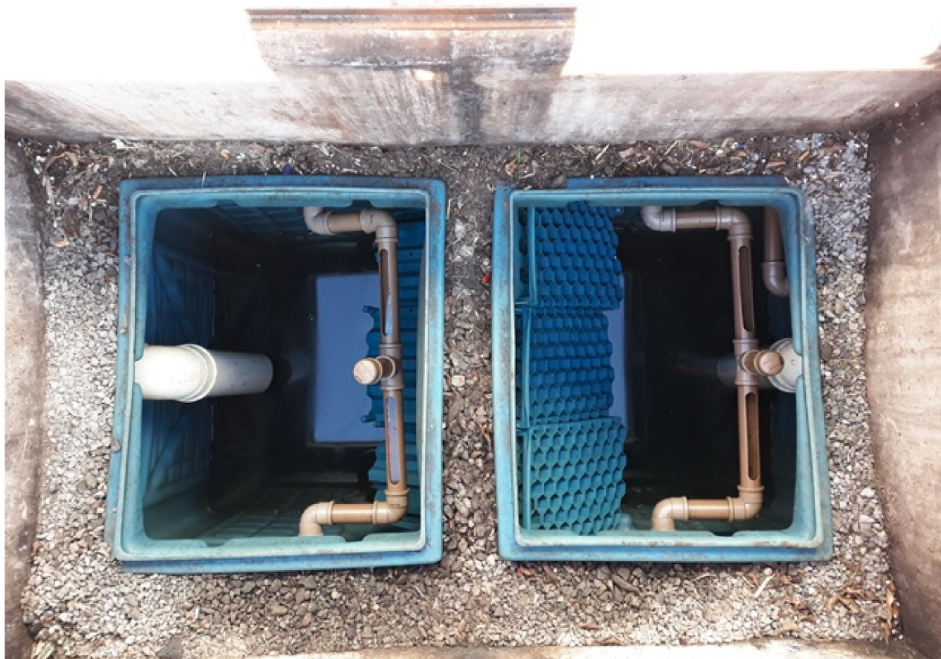


Figura 13 - Aspecto da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO da pista de abastecimento.



Figura 14 - Aspecto da Caixa Coletora de Óleo - CSAO da pista de abastecimento.



Figura 14 - Aspecto da caixa de amostragem de efluentes do SAO da pista de abastecimento.

6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 23/05/2016 com base nos autos do processo 00391-00017754/2017-62 concomitante a última Informação Técnica nº 410/2011 - GELAM/DILAM/SULFI, (fls. 311 a 315) exarada por este instituto apontou problemas na documentação e solicitou naquela época que o interessado atendesse em um prazo de **120 (cento e vinte)** dias a documentação requerida para dar continuidade na análise do processo. Após a solicitação o interessado foi comunicado sobre a pendência e entregou alguns documentos para serem analisados, com isso, foi emitida a Carta nº 430.000.277/2015 - COIND/SULAM/IBRAM, (fl. 388) informando ao interessado que a Licença de Operação nº 109/2009 não se encontra tacitamente renovada, desta forma, o processo se encontra atualmente sem licença de operação. O interessado protocolou no dia 16/07/2010 sob o nº protocolo 888.002564/10 o requerimento que diz respeito a emissão da Licença de Operação, tal documento foi objeto de análise do Parecer Técnico nº 435.000.069/2016 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 484 a 487). O Parecer Técnico elaborado na época considerou que as atividades do empreendimento em questão não estavam satisfatórias para a emissão da Licença de Operação. No dia 23/05/2016, sob o nº do protocolo 888.003.494/16, o interessado requereu novamente a análise do requerimento para a emissão da Licença de Operação do qual visa dar continuidade ao procedimento administrativo destinado a licenciar tal atividade.

O presente Parecer Técnico foi elaborado em resposta ao requerimento da Licença de Operação, nº do protocolo **888.003.494/16**, requerido no dia 23/05/2016 pelo procurador do processo da empresa **Cascol Combustível para Veículos**, CNPJ: **00.306.597/0046-07**, publicado em Jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 23 de maio de 2016.

Quanto ao cumprimento das considerações solicitadas na conclusão do Parecer Técnico nº 435.000.069/2016 - GELEU/COIND/SULAM, cabe informar:

1. Requerimento de LO;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, sob o protocolo nº 888.003.494/16 (fl. 417) o requerimento referente a análise do requerimento da Licença de Operação datado do dia 23/05/2016.

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, Doc Sei (23253945), e processo físico (fls. 418 a 419) o comprovante de pagamento referente a análise processual.

3. Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 420 a 421) a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação datado do dia 23 de maio de 2016.

4. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 469 a 482) o Programa de Treinamento de Pessoal e Operação, manutenção e resposta a incidentes. O estudo apresentado deverá ser atualizado conforme exige a seção II do Termo de Referência (23164245).

5. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 457 a 468) o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais. O estudo apresentado descreve como será feita a manutenção dos equipamentos e os procedimentos operacionais.

6. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 469 a 482) o Programa de Treinamento de Pessoal e Operação, manutenção e resposta a incidentes. O estudo apresentado deverá ser atualizado conforme exige a seção IV do Termo de Referência (23164245);

7. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise do item: **Não Atendido.** Não consta nos autos do processo o Certificado expedido pelo INMETRO. A solicitação já havia sido solicitada

como uma condicionante ambiental da Licença de Instalação nº 066/2009, (fl. 265) e em outros atos deste instituto, com isso a documentação deverá ser apresentada para dar continuidade na análise do processo. Consta nos autos do processo o certificado de conformidade somente dos 04 (quatro) SASC do empreendimento em questão, no entanto, não consta nos autos do processo o atestado de conformidade dos demais itens. O documento deve ser apresentado conforme é exigido pelo artº 9 da Resolução Conama 237/2000.

8. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, Doc Sei (1861850, fl. 3). As notas fiscais do SASC estão ilegíveis, devendo a mesma ser apresentada novamente para subsidiar a análise do referido processo. No dia da vistoria foi possível observar dentro da câmara de contenção do acesso à boca de visita a placa de identificação, no entanto, a mesma está bastante deteriorada sendo observável somente o ano que é de 2009, ou seja, o SASC possui 10 anos de uso. Consta nos autos do processo Doc Sei (25102113, fl. 11) a nota fiscal que atesta que o empreendimento em questão possui 04 (quatro) tanques responsáveis.

9. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, Doc Sei (1861850, fls. 5 e 6) o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal. O documento apresentado e datado do dia 12 de Dezembro de 2016 atesta que o empreendimento em questão possui condições de operar de forma segura quando da comercialização de combustível e Gás Liquefeito de Petróleo, atendendo as exigências daquela Instituição concomitante a essa.

10. Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, Doc Sei (1861850), (fls. 5 e 6) o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal. O documento apresentado e datado do dia 12 de Dezembro de 2016 atesta que o empreendimento em questão possui condições de operar de forma segura quando da comercialização de combustível e Gás liquefeito de Petróleo, atendendo as exigências daquela Instituição concomitante a essa.

11. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise do item: Atendido. Consta no Parecer Técnico nº 435.000.069/2016 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 484 a 487) que esta solicitação já foi atendida.

12. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber;

Análise do item: Não se aplica. O empreendimento não utiliza captação de água subterrânea.

13. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, Doc Sei (1861850, fls. 21 a 27) o Relatório Técnico do Sistema de Drenagem Oleosa e das Caixas Separadoras de água e óleo. O estudo apresentado denota que o sistema periciado está de acordo com a norma 14605-2 o que corrobora com a vistoria que foi realizada *in loco*.

14. Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, Doc Sei (1861850, fls. 7 a 20) o Relatório Técnico atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento. O estudo denota que o sistema está de acordo com o que é exigido na NBR 13786/2001 bem como o que foi verificado *in loco*.

15. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, Doc Sei (1861850, fl. 28). O pedido do registro para comercialização de combustível é datado do dia 26/05/2017. O documento apresentado possui validade de 3 meses, entretanto, o mesmo foi consultado no site da *Agência Nacional do Petróleo - ANP*. O registro do pedido está atualizado pela Agência a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Quanto ao cumprimento da Licença de Instalação nº 066/2009 (folha 265), cabe informar:

16. Apresentar relatório de Investigação Preliminar, contendo BETX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a reforma;

Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, a Informação Técnica nº 435.000.132/2016 - GELEU/COIND/SULAM, (fls. 562 a 566) a análise do estudo que foi apresentado e que foi analisado pelo corpo técnico do Instituto naquela época. A conclusão da análise técnica referente ao estudo que foi apresentado, foi a de que:

A Análise de Risco à Saúde Humana e o Plano de Monitoramento apresentado neste estudo não são aceitáveis, pois foram elaborados sem a realização da Investigação de Passivo Ambiental Detalhada, de acordo com os artigos 24, 25, 26 e 27 da IN 213/2013 IBRAM. Tendo em vista que as concentrações de Benzeno nas amostras de água subterrânea estão acima do valor de investigação estabelecido pela Resolução CONAMA nº 420/2009, ressalta-se a necessidade de realizar a Investigação de Passivo Ambiental Detalhada e análise de risco de acordo com a **NBR 15515-3** – Passivo ambiental em solo e água subterrânea. A apresentação da documentação aqui solicitada, bem como os relatórios de execução dos reparos aqui descritos deverá ser protocolada neste IBRAM **em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação dos fatos aqui abordados** (art. 15 da Resolução CONAMA 237/1997).

Considerando a conclusão da análise do referido estudo, foi apresentado no processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas Doc Sei (11612803, fls. 1 a 89) o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada com Análise de Risco à Saúde Humana datado de Março de 2018. O estudo apresentado deverá ser analisado pelo setor de Gerenciamento de Áreas Contaminadas 00391-00008845/2018-98, com base no Memorando 18 (16184084), com as devidas atualizações necessárias, de forma a priorizar o atendimento por se tratar de um empreendimento que possui pluma de contaminação de fase dissolvida para o composto benzeno. De forma a facilitar o acesso aos documentos já apresentados, segue a lista identificada no processo analisado:

- Relatório de Monitoramento Ambiental nº 2 Junho de 2019, Doc Sei (23312123), (fls. 1 a 64);

Não consta nos autos do processo o Relatório de Monitoramento Ambiental nº 1, o mesmo deve ser apresentado no processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas 00391-00008845/2018-98.

17. Apresentar cópias das notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo Doc Sei (1861850, fl. 3). As notas fiscais do SASC estão ilegíveis, devendo a mesma ser apresentada novamente para subsidiar a análise do referido processo. No dia da vistoria foi possível observar dentro da câmara de contenção do acesso à boca de visita a placa de identificação, no entanto, a mesma está bastante deteriorada sendo observável somente o ano que é de 2009, ou seja, o SASC possui 10 anos de uso. A solicitação já havia sido solicitada como uma condicionante ambiental da Licença de Instalação nº 066/2009, (fl. 265) e em outros atos deste instituto, com isso a documentação deverá ser apresentada para dar continuidade na análise do processo. Consta nos autos do processo doc Sei (25102113) o somente os certificados de inspeção e teste do tanque Jaquetado com os números de séries 2025;2316;2046 e 2018.

18. Apresentar certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes:

Análise do item: **Parcialmente Atendido.** Consta nos autos do processo Doc Sei 1861850, fl. 30) o certificado de destinação do SASC atestando que os 04 (quatro) SASC foram destinados de forma correta, entretanto, consta na fl.209 um mapa que mostra que o local possui um tanque subterrâneo inutilizável próximo a edificação do empreendimento, devendo apresentar esclarecimentos quanto a destinação e ou situação do mesmo. A comprovação da retirada e destinação final dos demais é importante do ponto de vista do controle ambiental da atividade que é licenciada, com isso é importante a apresentação do documento, mesmo que de forma condicionada a fim de atender a legislação vigente.

19. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo Doc Sei (1861850, fls. 5 e 6) o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal. O documento apresentado e datado do dia 12 de dezembro de 2016 atesta que o empreendimento em questão possui condições de operar de forma segura quando da comercialização de combustível e Gás Liquefeito de Petróleo, atendendo as exigências daquela Instituição concomitante a essa.

20. Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA 273/2000;

Análise do item: **Não Atendido.** Não consta nos autos do processo os certificados expedidos pelo INMETRO. A solicitação já havia sido solicitada como uma condicionante ambiental da Licença de Instalação nº 066/2009 (fl. 265) e em outros atos deste Instituto, com isso a documentação deverá ser apresentada para dar continuidade na análise do processo. Consta nos autos do processo o certificado de conformidade somente dos 04 (quatro) SASC do empreendimento em questão, no entanto, não consta nos autos do processo o atestado de conformidade dos demais itens. O documento deve ser apresentado conforme é exigido pelo artº 9 da Resolução CONAMA nº 237/2000.

Quanto ao cumprimento da Informação Técnica o nº.410/2011-GELAM/DILAM/SULFI, cabe informar:

21. Realizar manutenção nos Sistemas Separadores de Água e Óleo e câmaras de contenção;

Análise do item: **Atendido.** O empreendimento executa as manutenções periódicas nos Sistemas Separadores de água e óleo conforme verificado in loco. Consta também nos autos do processo os certificados de tratabilidade da limpeza dos Separadores de água e óleo atestando a execução dessas manutenções. O interessado deverá executar a limpeza e manutenção conforme atesta A tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.

22. Alocar o tanque aéreo de armazenamento de óleo usado e contaminado em local impermeável e dotado de canaletes ou bacia de contenção;

Análise do item: **Atendido.** Foi verificado in loco que o tanque de óleo Usado e Contaminado - OLCUC se encontra dentro da pista de abastecimento, onde é coberta e possui canaletes direcionados com fluxo exclusivo para os Separadores de Água e Óleo.

23. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos (embalagens e filtros de óleo)

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo (fl.583) os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos que corresponde a períodos de Julho de 2016 a Dezembro de 2016. Consta nos autos do processo Doc Sei (2354834, fls. 1 a 3) os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos que corresponde a períodos de Janeiro de 2017 a Junho de 2017. Consta nos autos do processo Doc Sei (5917596, fls. 1 a 4) os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos que corresponde a períodos de Julho de 2017 a Dezembro de 2017.

Quanto ao cumprimento de outros documentos, cabe informar:

21. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo, sob o protocolo nº 777.000.126/17 (fls. 572 a 575) o Laudo de Análise Físico-Química das amostras de água oriunda da Caixa separadora de água e óleo. O laudo que foi apresentado atesta nas fls. 573 a 575 que o Parâmetro Óleos e Graxas apresenta 195,7 mg/l em desconformidade com as normas vigentes. O laudo que foi apresentado nas fls. 576 a 580, datado de 09/01/2017, atestando que os efluentes estão dentro dos padrões exigíveis frente as legislações vigentes. Consta nos autos do processo Doc Sei (2152650, fls. 1 a 5) o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO da área abrangida pela pista de abastecimento, com isso, os parâmetros físico-químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997. Consta nos autos do processo Doc Sei (4269075, fls. 1 a 8) o laudo de análises de efluentes apresentado atende aos padrões de qualidade de acordo com o Decreto nº 18.328, de 8 de Junho de 1997 (CAESB). Consta nos autos do processo, Doc Sei (12255922, fls. 1 a 3) o laudo de análise de efluentes referente a área da pista de abastecimento. O laudo apresentado aponta que os efluentes oriundos da caixa de amostragem de efluentes acoplado ao Sistema Separador de Água e Óleo estão dentro dos padrões de qualidade de acordo com o Decreto nº 18.328 de 8 de Junho de 1997 (CAESB).

22. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise do item: **Atendido.** Consta nos autos do processo (fl.583) os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos que corresponde a períodos de Julho de 2016 a Dezembro de 2016. Consta nos autos do processo Doc Sei (2354834, fls. 1 a 3) os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos que corresponde a períodos de Janeiro de 2017 a Junho de 2017. Consta nos autos do processo Doc Sei (5917596, fls. 1 a 4) os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos que corresponde a períodos de Julho de 2017 a Dezembro de 2017. Consta nos autos do processo, Doc Sei (17779034, fls. 1 a 4) o Certificado de Tratabilidade dos resíduos Classe I, correspondendo ao período de Julho 2018 á Dezembro de 2018.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017754/2017-62, para a atividade de **Posto Revendedor de Combustíveis**, para a razão social **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS Ltda (00.306.597/0046-07)**, tendo esta instalado em suas dependências (04) quatro tanques subterrâneos, sendo (01) um pleno e (03) três bicompartimentados de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 15 a 30 m³ cada, totalizando **105 m³** e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;

2. Esta licença **NÃO** Autoriza a realização das Atividades de Lubrificação e Lavagem de Veículos;
3. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
4. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, o Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas. O documento deve ser apresentado conforme a orientação exposta no item 6 subitem 7 e 20 deste Parecer Técnico;
5. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, o Esclarecimentos e o Certificado de destinação do tanque inutilizado e dos resíduos gerados no processo de desativação deste. O documento deve ser apresentado conforme a orientação exposta no item 6 subitem 18 deste Parecer Técnico;
6. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme termo de referência (26224204);
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (Tabela 2, da ABNT/NBR 15.5943) devidamente preenchida e atualizadas;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada ambientalmente. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2, da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2, da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar, com **periodicidade anual**, Teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Manter os laudos arquivados no empreendimento para fins de ações fiscalizatórias. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação;
11. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
12. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada ambientalmente. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
13. Os comprovantes de recolhimento de resíduos perigosos Classe I (resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
14. Toda documentação relativa ao Gerenciamento de áreas contaminadas deve ser protocolada no processo SEI nº 00391-00008845/2018-98;
15. É expressamente proibido o estacionamento de veículos (Caminhão tanque) na via pública quando da realização de descarregamento de combustíveis no posto;
16. Cumprir rigorosamente todos os procedimentos de segurança e prevenção de acidentes visando salvaguardar os funcionários, transeuntes, moradores da circunvizinhança e o meio ambiente;
17. Manter instalado adequadamente e em perfeito funcionamento os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
18. Manter no estabelecimento a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
19. Manter no estabelecimento o Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP juntamente com o Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizados;
20. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
21. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
23. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando o atendimento das pendências listadas e tendo em vista que o interessado atendeu parte das exigências contidas nas legislações vigentes concomitante o Parecer Técnico nº 435.000.069/2016 - GELEU/COIND/SULAM e da Informação Técnica o nº.410/2011-GELAM/DILAM/SULFI para a emissão de Licença de Operação;

Considerando que a atividade em questão possui Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC de parede dupla, com monitoramento ambiental intersticial, equipamentos e sistemas referentes a postos classe 3 e com aproximadamente 10 anos de uso dentro dos padrões exigíveis;

Esta equipe técnica recomenda o **DEFERIMENTO** do requerimento renovação de licença de operação, desde que vinculada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente tendo como prazo de validade sugerido de **06 anos**. Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento;

Recomenda-se que este processo seja encaminhado para a unidade responsável pela gestão de áreas contaminadas para que tome providências quanto a situação da contaminação Ambiental.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr.1689528-2, Assessor(a)**, em 12/08/2019, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 12/08/2019, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22642093** código CRC= **984D6B11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF